



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 088/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “Autoriza o Poder Executivo a Conceder Abono aos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública municipal de Fundão/ES, e Dá Outras Providências”.

A proposição foi protocolada no dia 09/12/2021, lida na 39ª Sessão Extraordinária realizada em 20/12/2021, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

Este é o Relatório.





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto “Autorizar o Poder Executivo a Conceder Abono aos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública municipal de Fundão/ES, e Dá Outras Providências.”

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa autorizar o poder executivo a conceder abono aos profissionais da educação básica da rede pública municipal de Fundão/ES, justifica a proposição o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem nº 059/2021.

**“Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o poder executivo a conceder abono aos profissionais da educação básica da rede pública municipal de Fundão/ES, e dá outras providências”.**

O presente Projeto de Lei tem o condão de conceder abono salarial aos profissionais da educação básica, professores, diretores, coordenadores, pedagogos e coordenadores de área, que tenham exercido a função durante o ano de 2021.

O presente Projeto de Lei vai ao encontro das ações que visam promover à valorização dos servidores públicos municipais e estimular o atendimento ainda mais comprometido, com o objetivo de servir a população da melhor maneira possível.





### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Com a concessão do referido abono que será pago no mês de dezembro de 2021, em parcela única, o município reconhece os relevantes serviços prestados pelos servidores públicos municipais.

O abono aos servidores da ativa somente será possível por conta da política de austeridade fiscal desenvolvida pelo Governo Municipal, que manteve as contas equilibradas e os pagamentos em dia durante todo o período de 2021, onde ainda continuamos enfrentando a pandemia.

Isto demonstra que estamos em uma caminhada desafiadora onde conseguimos evoluir com uma política séria. Conseguimos manter as contas em dia e evoluímos em políticas públicas importantes aumentamos a arrecadação e, com isso conseguiremos dar um abono a todos os nossos servidores municipais que se encontram na ativa.

Em um cenário desafiador como este, essa ação é um sinal positivo para a equipe de servidores que trabalham conosco na contraprestação de serviços públicos aos munícipes.

Com relação ao abono, possui natureza provisória, excepcional e exclusivamente para o exercício de 2021, é uma forma de valorizar os profissionais da educação, a fim de melhorar e dar mais comodidade aos processos educacionais. É uma política de nossa gestão, que é valorizar, capacitar e dar condições de trabalho aos profissionais, sempre em busca do crescimento coletivo.





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Além do que, este abono vem colaborar para a melhoria e o bom andamento dos nossos fazeres pedagógicos, pois possibilita a aquisição de ferramenta tecnológica, tendo em vista que hoje dependemos quase que exclusivamente da tecnologia para desenvolver nosso trabalho.

Com relação a utilização dos recursos para pagamento de abono aos profissionais da educação básica, tem sido uma forma legal de cumprir os limites de gastos com a educação em função do excesso de arrecadação que vem sendo acumulado no exercício em curso.

O impacto financeiro proveniente da presente lei será de R\$ 340.400,00 (Trezentos e quarenta mil e quatrocentos reais) e será realizado no exercício de 2021

Face ao exposto, encaminhamos a presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município.

Assim solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.





### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.**

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:

#### **REGIMENTO INTERNO**

**Art. 141.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

**IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.**

**Parágrafo Único.** Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

#### **LEI ORGÂNICA**

**Art. 55.** Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: [cmfes@tigbr.com.br](mailto:cmfes@tigbr.com.br)





### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;**
- II – representar o Município em juízo e fora dele;**
- III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;**
- IV – vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;**
- V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;**
- VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;**
- VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;**
- VIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;**
- IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;**
- X – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;**
- XI – encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.**
- XII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;**
- XIII – fazer publicar os atos oficiais;**
- XIV – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;**





### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**XV** – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

**XVI** – prover os serviços e obras da administração pública;

**XVII** – colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;

(...)

(destaque meu)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é dispor sobre a autorização ao Poder Executivo para conceder abono aos profissionais da educação básica da rede pública municipal de Fundão/ES, com o que concorda o relator.

Conforme disposto no presente Projeto de Lei o mesmo tem por objeto, conforme já justificado pelo Poder Executivo Municipal conceder abono aos profissionais da educação básica da rede pública municipal de Fundão/ES a ser pago em uma única parcela até o final do exercício de 2021, aos servidores ativos que compõem o quadro de profissionais da educação básica, por definição legal do art. 61 I a V, da Lei nº 9.394/1996 c/c art. 1º da Lei nº 13.935/2019, em efetivo exercício, lotados na Secretaria Municipal de Educação do município.

O período a ser considerado para os servidores efetivos será a partir de 1º de janeiro de 2021 e para os servidores contratados será de acordo com os meses de início e término do contrato temporário no ano de 2021.





### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A aferição do período de efetivo exercício no ano de 2021, para os profissionais da educação básica será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e de Administração – Divisão de Recursos Humanos, conforme disposto a seguir:

Serão considerados como efetivo exercício, inclusive, os seguintes afastamentos:

Tratamento da própria saúde;

Acidente em serviço ou doença profissional;

Gestação;

Adoção;

Paternidade;

Motivo de doença em pessoa da família;

Licença prêmio;

Mandato classista.

O valor do abono concedido aos profissionais da educação básica, definidos no caput art. 1º será de até R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais); o valor do abono será calculado de forma proporcional ao período de efetivo exercício no ano de 2021, para os servidores que estiverem com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Fundão, no mês de pagamento do referido abono.

O Abono não será devido aos servidores inativos, cedidos, permutados por acordo de cooperação técnica e que não estejam localizados no município de Fundão/ES.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendimento, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 088/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 081/2021**

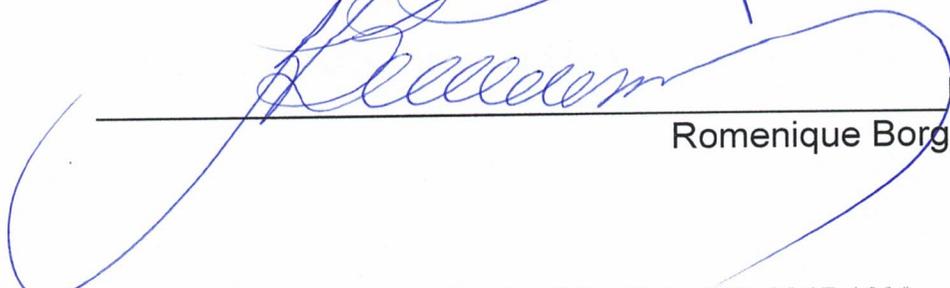
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 088/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "Autoriza o Poder Executivo a Conceder Abono aos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública municipal de Fundão/ES, e Dá Outras Providências."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 20 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**  
Romenique Borges Simões

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO**  
Vilcimar Correa

  
\_\_\_\_\_  
**MEMBRO**  
Félix Tech Francisco

  
\_\_\_\_\_  
**RELATOR**  
Romenique Borges Simões

